

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	20. Aspectos gerais

---

### **Análises efetuadas**

1. O exame do pleito de constituição e autorização para funcionamento é feito em etapas, na medida em que as diversas fases, descritas no Sisorf [4.3.20.20](#), são concluídas.
2. Faz parte da análise de todas as fases do processo:
  - a) o atendimento aos aspectos legais e regulamentares;
  - b) a conformidade dos documentos encaminhados aos modelos estabelecidos pela regulamentação;
  - c) o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes;
  - d) os aspectos formais dos documentos encaminhados;
  - e) a elaboração, a confiabilidade e a consistência das informações e dos documentos apresentados ao Banco Central do Brasil.
3. Os aspectos específicos examinados em cada fase estão descritos nas seguintes subseções:
  - a) Sisorf [4.3.50.30](#): exame relativo à etapa de pedido de manifestação favorável à proposta do empreendimento;
  - b) Sisorf [4.3.50.40](#): exame relativo à etapa de pedido de manifestação favorável à constituição da sociedade;
  - c) Sisorf [4.3.50.50](#): exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição;
  - d) Sisorf [4.3.50.60](#): exame relativo à etapa de inspeção da estrutura organizacional;
  - e) Sisorf [4.3.50.70](#): exame relativo à etapa de pedido de autorização para funcionamento.

### **Constatação de irregularidades**

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50.	Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	20.	Aspectos gerais

---

4. Constatada qualquer irregularidade em relação aos aspectos descritos nos itens anteriores, o Deorf formula exigências para a instituição, observado o contido no Sisorf [3.4.40.12](#).

### **Restrições cadastrais**

5. Caso seja verificada restrição cadastral em nome de pessoa envolvida no processo – a exemplo de inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou qualquer outra ocorrência cadastral –, é emitida carta de exigência para a pessoa com restrição cadastral, detalhando a ocorrência, e carta para o grupo organizador, comunicando que o processo está com sua análise suspensa, em virtude de exigência feita à pessoa em questão, sem mencionar o motivo de tal exigência.

### **Solicitação de cópias de declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil**

6. Caso o Banco Central do Brasil, na análise de operações e documentos enviados para a instrução do processo, entenda necessário confirmar a veracidade das informações apresentadas nas cópias da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica encaminhadas pelos controladores ou detentores de participação qualificada, poderá solicitar diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópias das referidas declarações, referentes aos três últimos exercícios.

### **Comunicação de crimes, ou de indícios de sua ocorrência, ao Ministério Público**

7. Caso se verifique, durante a análise do processo, a ocorrência de crimes definidos em lei como de ação pública, ou de indícios de sua prática, o Deorf encaminha à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil proposta de comunicação dos fatos ao Ministério Público (Lei Complementar 105/2001, art. 9º).